

REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES DE PRIMEIROS E DE SEGUNDOS CICLOS DA FACULDADE DE ECONOMIA DA U.PORTO

(As normas complementares e as adaptações aprovadas pelo Conselho Pedagógico encontram-se escritas em itálico e em cor azul)

Considerando que:

1. A avaliação pode e deve fornecer dados, a professores/as e estudantes, que permitam conseguir aprendizagens mais sustentadas e de melhor qualidade, devendo por isso a avaliação ser, tanto quanto possível, um processo contínuo e sistemático que vai fornecendo elementos sobre o modo como está a ocorrer o processo de formação e os resultados atingidos.
2. São hoje claramente insuficientes e desadequados os processos de avaliação restritos à medida e sinónimos de classificação, e a avaliação deve ser sobretudo um instrumento de formação dos/as estudantes, de acompanhamento do seu processo de aprendizagem, tendo em vista a aferição final dos seus conhecimentos e competências.
3. A avaliação, de acordo com as suas finalidades e consequências, pode assumir funções **de diagnóstico, formativa e sumativa**.
4. Uma **avaliação de diagnóstico** destina-se a obter informações sobre os conhecimentos, aptidões e interesses dos/as estudantes que permitam organizar os processos de ensino de acordo com as situações identificadas, e a sua finalidade é a de obter dados que permitam organizar o processo de ensino e aprendizagem num quadro mais vasto do aprofundamento de conhecimentos baseado na investigação e no desenvolvimento de competências que permitam gerar novos saberes.
5. A **avaliação formativa** destina-se a fornecer informações aos/às docentes sobre os efeitos dos processos de ensino e, aos/às estudantes, sobre a aprendizagem que estão a realizar e eventuais problemas com que se estejam a confrontar, tendo em vista a melhoria da qualidade da formação.
6. É necessário que os/as estudantes conheçam e tenham uma representação correta dos **objetivos** do ciclo de estudos e de cada uma das unidades curriculares que o configuram, bem como as competências associadas e os resultados da aprendizagem esperados e que, consequentemente, estes elementos devam ser atempadamente divulgados.
7. A **avaliação sumativa** destina-se a classificar os/as estudantes no final de um percurso de formação, podendo ainda ter a vantagem de contribuir para que os/as estudantes construam sínteses de conhecimentos e relações entre eles/as.

No sentido de permitir adequar os métodos de avaliação aos princípios acima enunciados, estabelecem-se os seguintes princípios a observar na avaliação dos/as discentes e a aplicar aos primeiros ciclos, aos ciclos de estudos integrados de mestrado e aos segundos ciclos da U.Porto *em geral, e da Faculdade de Economia em particular*.

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º

Responsabilidade da avaliação

A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo regente, nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo *Conselho Científico e homologada pelo Diretor*.

Artigo 2.º

Ficha da unidade curricular

1 - O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser descrito na ficha de unidade curricular, pelo docente a que se refere o artigo anterior, com a máxima antecedência, respeitando os prazos para preparação do ano letivo seguinte.

De acordo com os prazos para a preparação do ano letivo, a atualização, pelos docentes, das fichas das unidades curriculares deve ocorrer até meados de maio.

2 - Até à data limite referida no número anterior, o docente a que se refere o artigo 1.º deve disponibilizar no sistema de informação da U.Porto a ficha de unidade curricular, de que devem fazer parte, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Objetivos da unidade curricular e resultados da aprendizagem;
- b) Conteúdos;
- c) Bibliografia;
- d) Métodos de ensino-aprendizagem;
- e) Métodos de avaliação e de cálculo da classificação final.

3 - Quando aplicável, devem também ser indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.

4 - As fichas de unidade curricular devem estar validadas pelo diretor de ciclo de estudos, ouvido, se necessário, o Conselho Pedagógico sobre os métodos de ensino e avaliação, respeitando os prazos para a preparação do ano letivo seguinte.

De acordo com os prazos para a preparação do ano letivo, a validação das fichas das unidades curriculares deve ocorrer até meados de junho.

Artigo 3.º

Relatório de unidade curricular

No prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado para a época de recurso, o docente responsável pela unidade curricular deve elaborar um relatório no SI da U.Porto em que conste obrigatoriamente uma análise dos resultados, uma avaliação do cumprimento dos objetivos propostos e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da unidade curricular.

Cabe ao diretor do ciclo de estudos verificar a elaboração dos relatórios das respetivas unidades curriculares.

CAPÍTULO II Regimes de avaliação

Artigo 4.º

Regras gerais

1 - As classificações de todas as componentes de avaliação das unidades curriculares são expressas na escala de 0 a 20 valores.

2 - Para obter aprovação final numa unidade curricular, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 valores.

3 - A classificação final do ciclo de estudos é a média, ponderada pelas unidades de crédito, entendidas nos termos do capítulo II do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, das classificações obtidas em cada unidade curricular.

4 - A classificação final do ciclo de estudos é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

5 - Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações, às classificações finais de unidade curricular e de ciclo de estudos ou curso aplicar-se-ão a correspondência e os princípios definidos nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na aplicação do algoritmo vigente na U.Porto em resultado da orientação da DGES.

6 - Apenas as classificações finais da unidade curricular e do ciclo de estudos ou curso, são arredondadas às unidades.

As classificações de testes, trabalhos ou outras provas do regime de avaliação distribuída não são arredondadas às unidades.

Artigo 5.º

Organização de provas escritas

1 - No caso das provas escritas, os enunciados são apresentados em letra de forma e devem indicar o tempo de prova e a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões.

1a - No caso das cotações não serem indicadas, pressupõe-se que as questões ou grupos de questões têm igual cotação.

Se forem indicadas as cotações para cada questão não é preciso indicar a cotação de cada alínea.

2 - No caso em que as questões sejam de escolha múltipla, devem ser explicitadas as cotações a atribuir à resposta correta, à resposta incorreta e à omissão de resposta.

3 - O *Diretor da FEP* fixará os prazos limite para divulgação das classificações obtidas nas provas de avaliação realizadas, bem como para o lançamento das classificações definitivas.

3a - Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as classificações da época de recurso e da época especial devem ser publicadas num prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização da prova.

4 - Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas escritas até dois dias úteis (*pelo menos 48 horas*) antes da realização da prova seguinte da unidade curricular que ocorra no mesmo ano letivo, devendo o horário e local de consulta das provas ser publicados juntamente com os respetivos resultados.

4a - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a consulta de provas deve ser efetuada dentro dos primeiros cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação dos respetivos resultados, e marcada com uma antecedência mínima de 48 horas.

Os docentes podem anunciar o horário de consulta das provas antes da publicação dos respetivos resultados.

4b - O não cumprimento do prazo estabelecido no número 4 deste artigo implica a marcação de uma data alternativa para a prova, caso tal seja solicitado por qualquer estudante inscrito nessa uni-

Aos estudantes é dado o direito de escolher entre a data inicialmente fixada ou a data alternativa.

dade curricular.

5 - Os docentes envolvidos na correção das provas têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta, podendo esses esclarecimentos ser dados de forma oral ou, em alternativa, através da publicação dos critérios indicativos da correção da prova.

5a - Os tópicos de resolução das provas escritas devem ser disponibilizados no sistema de informação da U.Porto até sete dias úteis após a realização destas, salvo se, entretanto, as respetivas classificações forem divulgadas. No caso de questões de escolha múltipla é suficiente a publicação da grelha ou chave das respostas corretas.

6 - As condições em que os estudantes podem reclamar das classificações das provas escritas, bem como os respetivos procedimentos, encontram-se regulamentados nos artigos 9.º-A e 9.º-B.

Artigo 6.º

Métodos de avaliação

1 - A avaliação de uma unidade curricular pode assumir uma *ou mais* das seguintes formas:

- a) Distribuída com exame final;
- b) Distribuída sem exame final;
- c) Excecionalmente, apenas com exame final.

Se existir um regime de avaliação distribuída pode não haver avaliação por exame final na época normal.

1a - Todas as unidades curriculares de 1º e de 2º ciclo têm, por omissão, avaliação por exame final, nomeadamente nas épocas de recurso e especial. Em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho Pedagógico, poderá não existir a figura de exame final. Nesses casos, o regente terá de garantir que os estudantes que legalmente não estão obrigados ao regime de assiduidade têm o apoio que lhes garanta as condições necessárias à realização da avaliação distribuída.

1b - Todas as unidades curriculares de 1º e de 2º ciclo têm, por omissão, avaliação distribuída. De acordo com o disposto na alínea c) do número 1, em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho Pedagógico, pode existir apenas avaliação com exame final.

2 - O exame final pode conter uma prova escrita, ou oral, ou laboratorial, ou de campo, ou qualquer combinação destas. *Se o exame final não for constituído apenas por uma prova escrita realizada em sala de exame, tal deve constar da ficha da unidade curricular.*

3 - A classificação das dissertações e dos relatórios de estágio ou projeto é a que for atribuída após a respetiva defesa pública.

Artigo 7.º

Assiduidade

1 - Os métodos de avaliação podem, sempre que tal se revelar necessário para o sucesso pedagógico, incluir como condição o cumprimento da assiduidade.

2 - Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular se, tendo estado regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas correspondente a 25% das aulas previstas, conforme regulamentado na unidade orgânica.

Se a assiduidade for exigida então a ficha da unidade curricular deve indicar o número de aulas a que um estudante pode faltar, o qual não pode ser inferior a 25% das aulas previstas.

3 - Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade referidas no número anterior:

No caso de estudantes que estão dispensados da verificação da assiduidade, não lhes pode ser vedado o acesso à avaliação distribuída apenas por não cumprirem a assiduidade.

- a) Os casos previstos na lei, nomeadamente os trabalhadores estudantes;
- b) Os estudantes que cumpram critérios especiais de dispensa de frequência, obrigatoriamente constantes da ficha de unidade curricular.

Artigo 8.º

Componente distribuída da avaliação

1 - A componente distribuída da avaliação pode assumir a forma de trabalhos laboratoriais ou de campo, de testes escritos, de relatórios, de trabalhos ou projetos individuais ou de grupo, de provas orais ou de participação nas aulas.

As classificações de todas as componentes da avaliação distribuída cuja data de realização ou entrega é anterior à data da última prova escrita devem ser publicadas até dois dias úteis antes da realização dessa última prova escrita.

1a - Salvo situações aprovadas pelo Conselho Pedagógico, a componente distribuída assente em testes tem lugar no tempo letivo atribuído a cada turma.

A duração de cada teste não deve exceder 1 hora e 15 minutos.

1b - O momento de avaliação a partir do qual o estudante se encontra vinculado à avaliação distribuída não pode ser o primeiro momento de avaliação e tem que constar da ficha da unidade curricular. Uma vez verificada essa vinculação, o estudante não poderá realizar exame de época normal, caso ele exista.

1c - Caso exista um momento de avaliação a partir do qual o estudante se encontra vinculado à avaliação distribuída, essa vinculação apenas ocorre caso o estudante complete efetivamente esse momento de avaliação.

Entende-se que se o estudante desistir de uma prova então não completa esse momento de avaliação.

2 - O processo de obtenção da classificação final, que inclua uma componente de avaliação distribuída, deve estar definido na ficha de unidade curricular.

3 - O *Conselho Pedagógico* e os docentes responsáveis pelas unidades curriculares devem coordenar a calendarização da componente distribuída de avaliação de cada período letivo.

4 - Os estudantes que, por lei, estão dispensados da presença nas aulas podem ser chamados a realizar uma prova ou trabalho especiais, destinados a demonstrar que possuem os conhecimentos e as competências exigidas, e previamente definidos na respetiva ficha de unidade curricular.

Esta disposição aplica-se, por exemplo, quando a avaliação distribuída inclui uma componente de participação nas aulas.

Artigo 9.º

Exame final

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, existem três épocas de exame final:

- a) Época normal e época de recurso, a que têm acesso todos os estudantes inscritos que preencham os requisitos definidos na ficha da unidade curricular;
- b) Época especial de conclusão de ciclo de estudos, cujo acesso é definido nos termos do número seguinte.

2 - À época especial referida na alínea b) do número anterior têm acesso os estudantes que puderem concluir o ciclo de estudos através da aprovação no máximo de créditos legalmente permitido, desde que tenham pelo menos uma inscrição nas respetivas unidades curriculares.

3 - O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação dos regimes especiais legalmente previstos.

CAPÍTULO II-A **Reclamações**

Artigo 9.º-A

Objeto

1 - *Os estudantes podem reclamar da classificação das provas escritas para os júris de avaliação das respetivas unidades curriculares.*

2 - *A reclamação pode recair sobre:*

- a) *Omissão na atribuição de classificação a uma questão;*
- b) *Erro de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;*
- c) *Erros de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;*
- d) *Outros vícios de forma;*
- e) *Erros de apreciação.*

Artigo 9.º-B

Instrução do processo e deliberação

1 - *Para desencadear o processo, o estudante deve dirigir-se aos Serviços Académicos nos dois dias úteis subsequentes ao último dia de consulta das provas e solicitar fotocópia da prova, sendo-lhe esta facultada no prazo de três dias úteis.*

2 - *O estudante reclamante dispõe de um prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificado de que as fotocópias da prova estão à sua disposição, para apresentar a fundamentação do seu pedido.*

3 - *O júri deve reunir e publicar a sua deliberação e respetiva fundamentação no prazo de três dias úteis, a contar da data da receção da fundamentação referida no número anterior, e dela deve ser dado imediato conhecimento ao estudante reclamante, através dos serviços competentes.*

4 - *O docente que corrigiu uma questão sobre a qual incida reclamação não pode apreciar a reclamação na parte que se refere a essa questão.*

Nos casos em que a equipa docente tem apenas um docente com serviço letivo, compete ao Conselho Científico designar um docente para apreciar as reclamações.

CAPÍTULO III Melhoria de classificação

Artigo 10.º

Definição

1 - Os estudantes podem efetuar melhoria de classificação de exame realizado, uma única vez por unidade curricular, até à época de recurso do ano letivo subsequente àquela em que obtiveram aprovação e em que a unidade curricular tenha exame previsto.

Se num determinado ano letivo a unidade curricular não funcionar, pode não ser possível os estudantes efetuarem melhoria de classificação nesse ano letivo.

1a - Se o regime de avaliação da unidade curricular permitir que qualquer estudante possa realizar apenas exame final então os estudantes podem efetuar melhoria de classificação nesse ano letivo através de exame final, qualquer que tenha sido o regime de avaliação através do qual obtiveram aprovação.

1b - Se não existir a possibilidade de realizar apenas exame final então não há possibilidade de efetuar melhoria de classificação nesse ano letivo, salvo o disposto no n.º 2 ou se o docente responsável identificar, no campo apropriado da ficha da unidade curricular, as componentes de avaliação que são passíveis de melhoria de classificação nesse ano letivo, indicando os respetivos métodos e ponderações.

2 - No caso das unidades curriculares com avaliação distribuída, e desde que prevista na ficha da unidade curricular, os estudantes podem efetuar melhoria de classificação por frequência, uma única vez por unidade curricular, no ano letivo seguinte àquele em que obtiveram aprovação, desde que a unidade curricular esteja em funcionamento nesse ano letivo e existam recursos suficientes para aceitar a frequência de estudantes para além dos estudantes regularmente inscritos para a realização da mesma e o estudante o requeira nos prazos fixados para a inscrição no ano letivo seguinte.

§ único - O número de créditos a que o estudante se inscreve em melhoria de classificação por frequência não será considerado para efeitos do limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo.

3 - A classificação final na unidade curricular é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.

4 - Não pode ser realizada melhoria de classificação para dissertações e para relatórios de estágios ou projetos.

5 - Depois de certificado o grau ou diploma, não há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Faltas a provas de avaliação

No caso da avaliação distribuída, a ficha de unidade curricular deve explicitar as consequências das faltas a alguma das componentes de avaliação previstas.

Artigo 12.º

Estudantes abrangidos por regimes especiais

A avaliação dos estudantes abrangidos por regimes especiais obedece ao disposto nas presentes normas, sem prejuízo do cumprimento da legislação especial aplicável e de normas internas da U.Porto aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 13.º

Fraudes

1 - A fraude cometida na realização de uma prova — em qualquer das suas modalidades — implica a anulação da mesma e a comunicação ao *Diretor* para eventual processo disciplinar.

2 - A fraude cometida na realização de uma prova deve igualmente ser comunicada ao Conselho Pedagógico.

3 - Poderá ser equiparada a fraude a não entrega da prova escrita no final do tempo previsto para a mesma, bem como a utilização de qualquer tipo de equipamento, eletrónico ou outro, não autorizado.

4 - Recebida a participação, e após ter sido dada ao participante a oportunidade de se pronunciar sobre a mesma, deve o Conselho Pedagógico proceder a uma apreciação da ocorrência e deliberar no sentido de propor ou não ao Diretor a abertura de processo disciplinar.

Artigo 14.º

Aplicação

1 - As normas previstas no presente diploma aplicam-se aos primeiros ciclos e aos segundos ciclos (com as necessárias adaptações no que diz respeito à avaliação da dissertação, relatório de projeto ou de estágio) da *Faculdade de Economia da U.Porto*.

2 - As normas previstas no presente diploma podem ainda vir a ser objeto de aplicação aos cursos de terceiro ciclo, sem prejuízo das necessárias adaptações.

3 - O *Conselho Pedagógico* pode complementar e adaptar as normas constantes do presente diploma, desde que em sentido com ele compatível.

4 - As situações de incumprimento determinam a intervenção dos órgãos estatutariamente competentes, na medida das suas competências específicas.

Artigo 15.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo [Conselho Pedagógico](#).

Artigo 16º

Entrada em funcionamento

1 - As normas previstas no presente documento entram em vigor no ano letivo de 2010/2011.

2 - *As normas complementares previstas no presente documento, aprovadas pelo Conselho Pedagógico ao abrigo do nº 3 do artigo 14º, entram em vigor no ano letivo 2015/2016.*